ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 66/94 DE 04 DE MARÇO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco) por cento, cujo índice ou porcentual será aplicado sobre os salários do mês de janeiro de 1994.

ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal Cargo ou Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4º - Fica o departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, autorizado a reajustar em 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco) por cento, todos os valores monetários consignados nos SUB-ANEXOS I,II,III e IV da Lei Municipal Nº 03/93 de 1º de Janeiro de 1993.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de Março de 1994.

AURY ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MONTE CARLO 93/96 HUMILDADE E TRABALHO